

Financiamento de campanhas eleitorais e prestação de contas

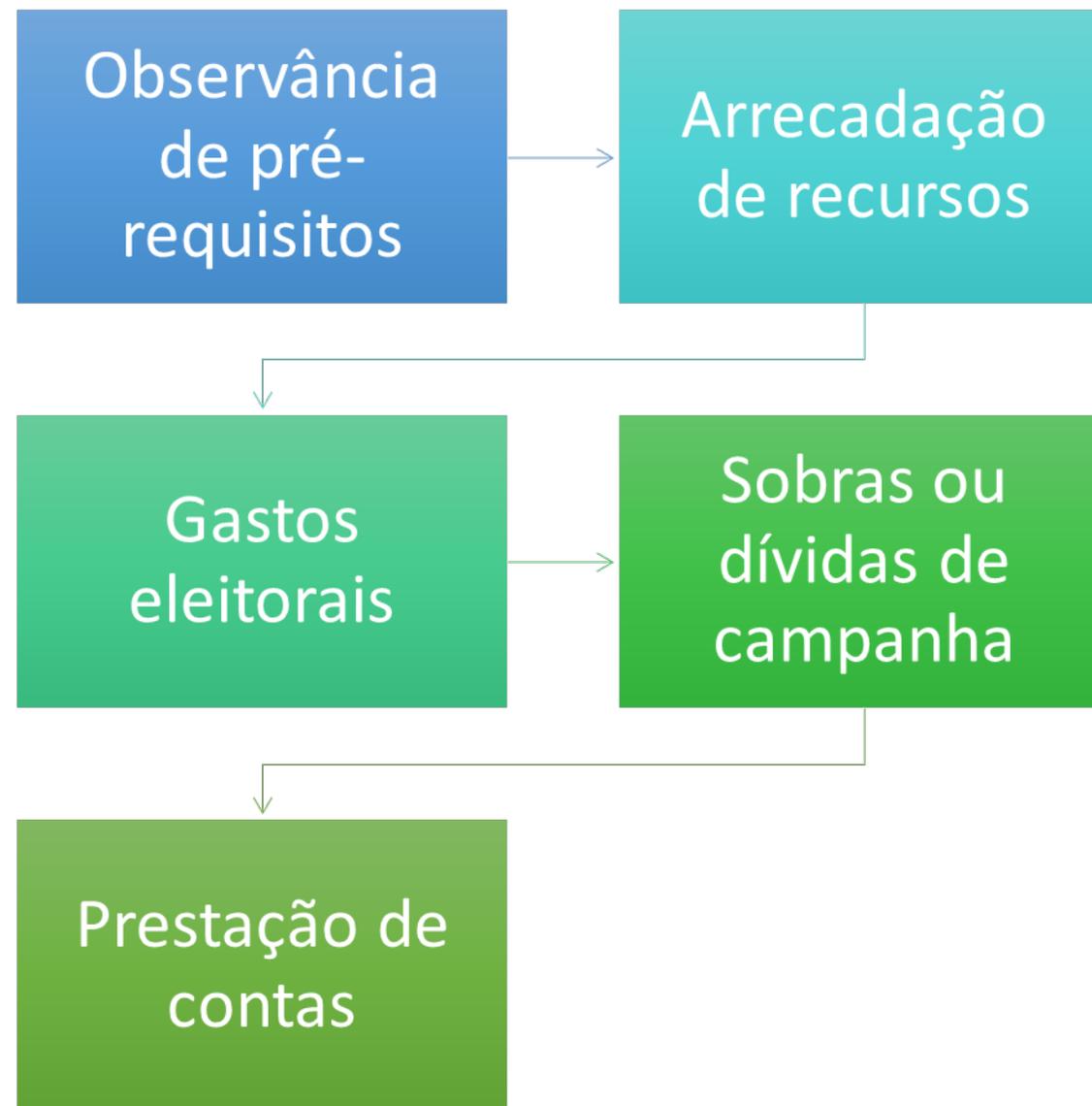
Denise Goulart Schlickmann

MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

ELEIÇÕES
2024  



Estrutura do financiamento de campanhas eleitorais



A group of business professionals in an office setting. In the foreground, a person's hands are seen holding a tablet displaying a document with charts and text. Other people are visible in the background, some holding coffee cups and looking at the tablet. The scene is brightly lit, suggesting a modern office environment.

Pré-requisitos de campanha para candidatos

Requerimento do registro de candidatura



Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



Abertura de conta bancária específica

- Registro integral da movimentação financeira de campanha



- Emissão de recibos eleitorais
 - doações estimáveis em dinheiro
 - doações pela internet



Pré-requisitos para partidos políticos



- Registro no TSE (órgão nacional) ou anotação no TRE (órgãos estaduais e municipais)



Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



Abertura de conta bancária específica

- Registro integral da movimentação financeira de campanha
- Conta Doações para Campanha, já existente



- Emissão de recibos de doação
 - Regulamentados nas regras de prestações de contas anuais (Resolução TSE nº 23.604/2019)



Pré-campanha

- Autorização legal?
- Possibilidades na legislação eleitoral
 - Impulsioneamento de conteúdo
 - Financiamento coletivo
- Decisões judiciais
 - Pré-candidato médio
 - Gastos moderados



#Content

Limites de gastos



- **Eleições de 2024**
 - **Atualização dos limites de 2020**
 - **Circunscrição x cargo**
 - **TSE – 20/7**





gastos -
consequências
do
descumpriment
o

Multa de 100% do valor do excesso

Recolhimento em 5 dias úteis da intimação da decisão judicial

Possibilidade de responder por abuso de poder econômico e outras sanções



Contas bancárias

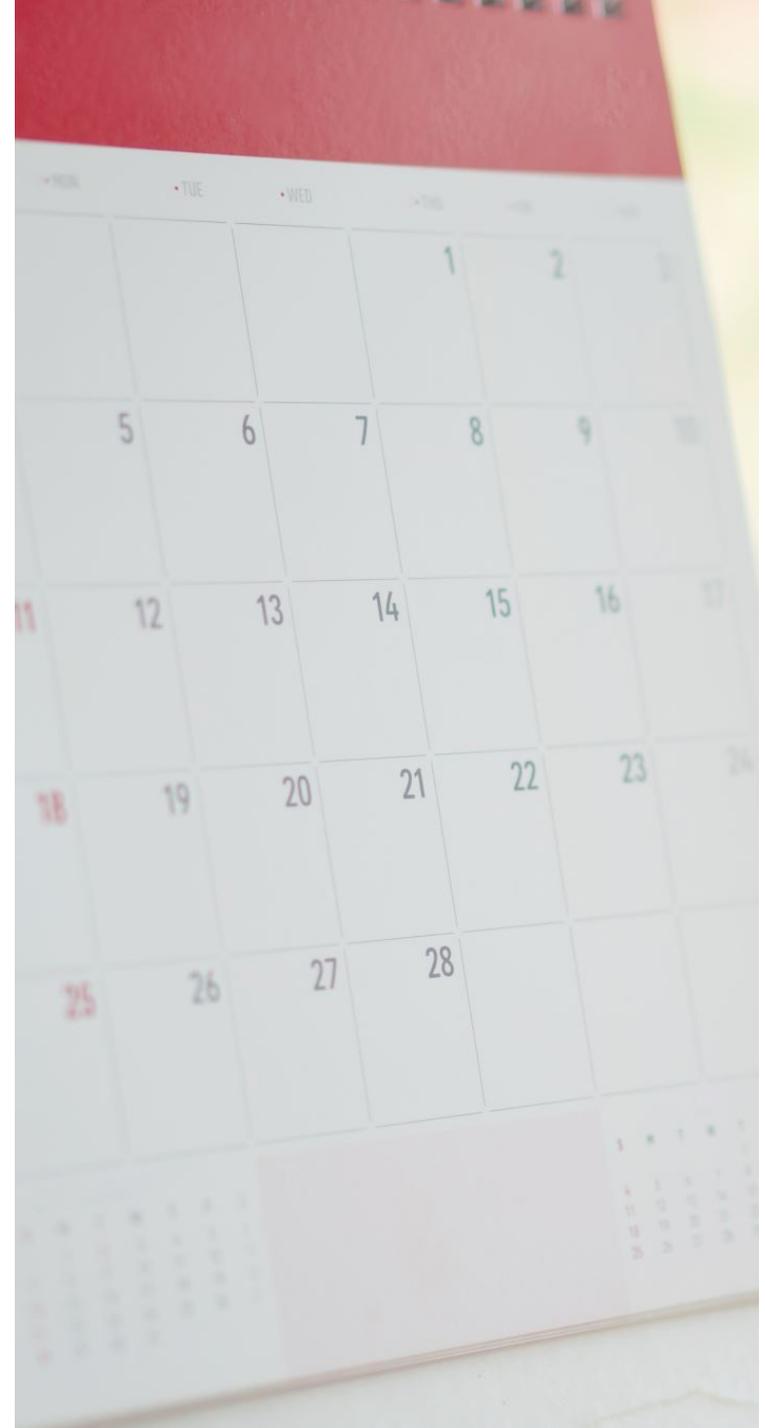


Contas bancárias

- Abertura obrigatória, ainda que sem movimentação financeira
- Onde abrir
 - em qualquer instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo BACEN
 - que atenda à obrigatoriedade de emitir extrato eletrônico



- Prazo
 - Candidato – até 10 dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - Partidos que não abriram a conta bancária "Doações para Campanha" – prazo previsto na Resolução de contas
- Candidato a vice e suplente – desobrigado de abrir conta bancária



- Ausência de obrigatoriedade de abrir conta bancária
 - em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário
 - cujo candidato **expressamente** renunciou ao registro, desistiu da candidatura, teve o registro indeferido ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais
 - **cujo candidato tenha o registro de sua candidatura não conhecido pela Justiça Eleitoral a qualquer tempo**

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

Exige abertura de conta bancária específica

Fundo Partidário

Candidato – exige abertura de conta bancária específica

Partido político – deve movimentar os recursos na conta bancária já aberta para esta finalidade

Transferência bancária entre contas de natureza distinta – vedação

Infrações ao regramento sobre contas bancárias - sanções



- Sanções
 - Uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas de campanha eleitoral - desaprovação da prestação de contas
 - Se comprovado o abuso do poder econômico por candidato, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma, se já houver sido outorgado
 - Arrecadar recursos sem trânsito pelas contas de campanha eleitoral também gera desaprovação de contas

Fontes de financiamento de campanha



Arrecadação de recursos

- Fontes de financiamento de campanha
 - Recursos privados – doações e recursos próprios
 - Recursos públicos – Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e Fundo Partidário

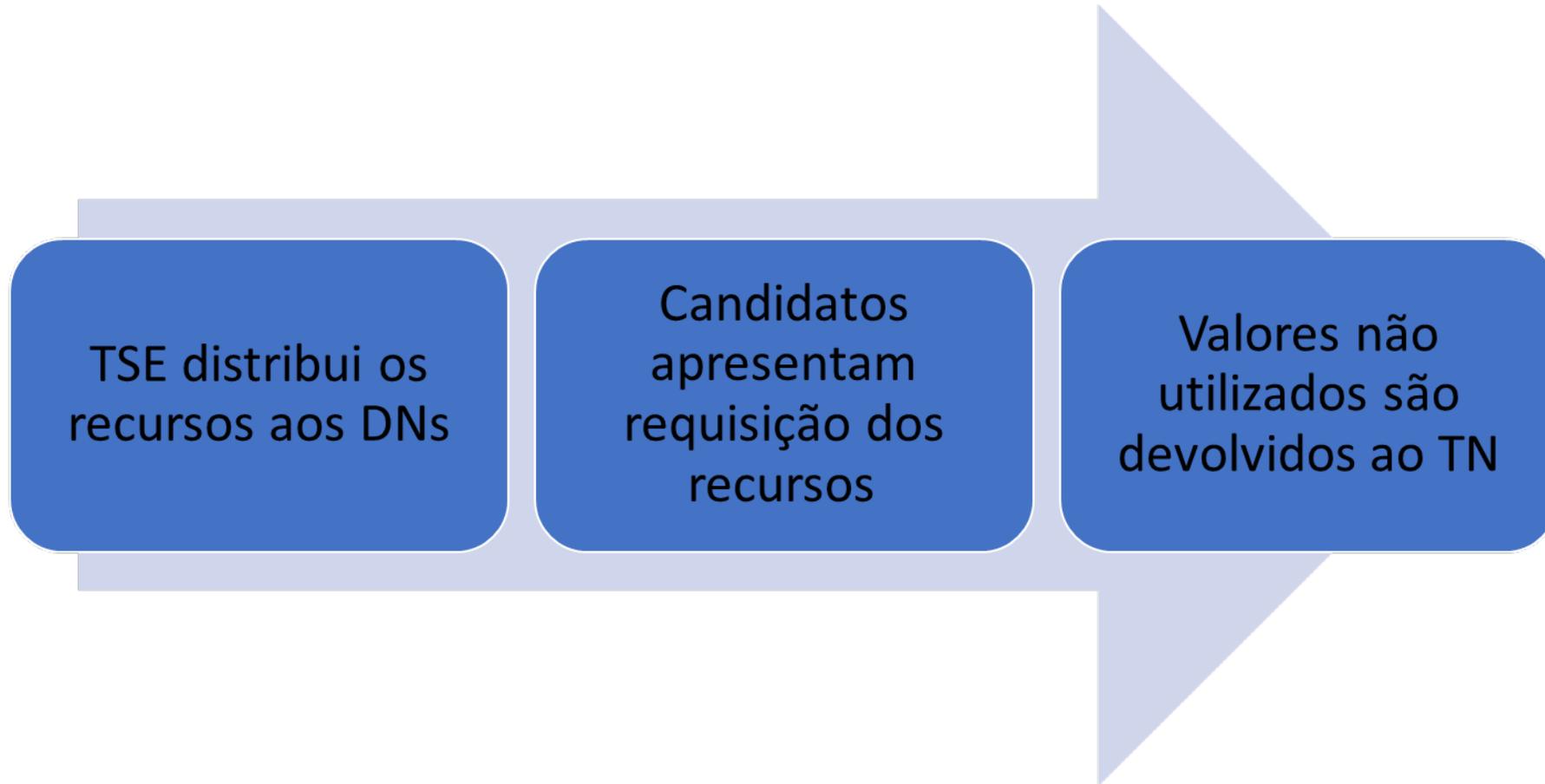
Fundo Especial de Financiamento de Campanha

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

TSE recebe os recursos

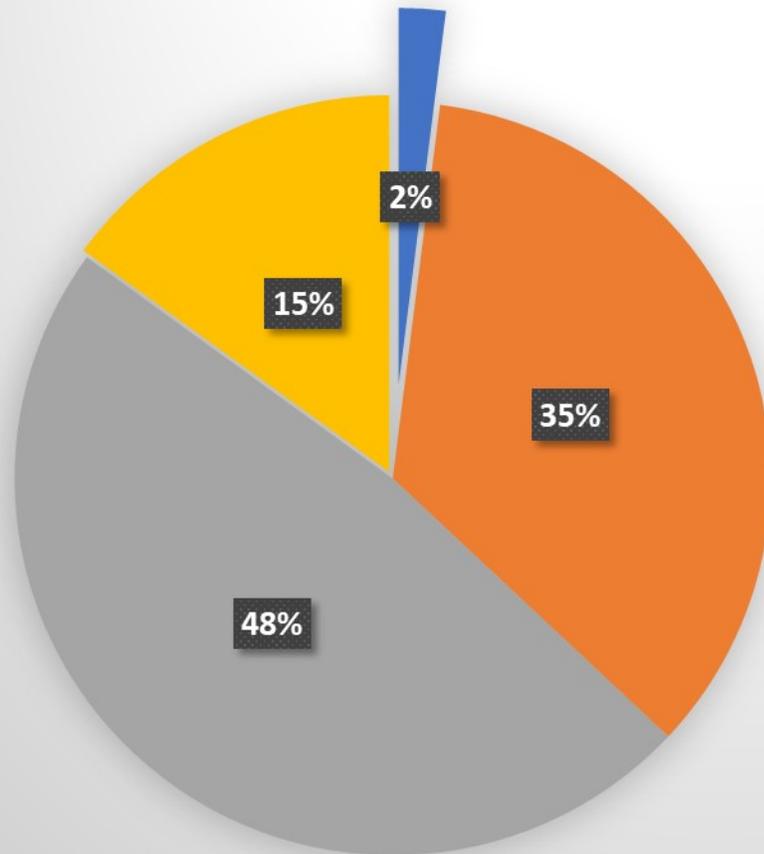
Divulga o montante disponível

DNs definem os critérios de utilização



Fundo Especial de Financiamento de Campanha - distribuição

Distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha entre os distritos e municípios

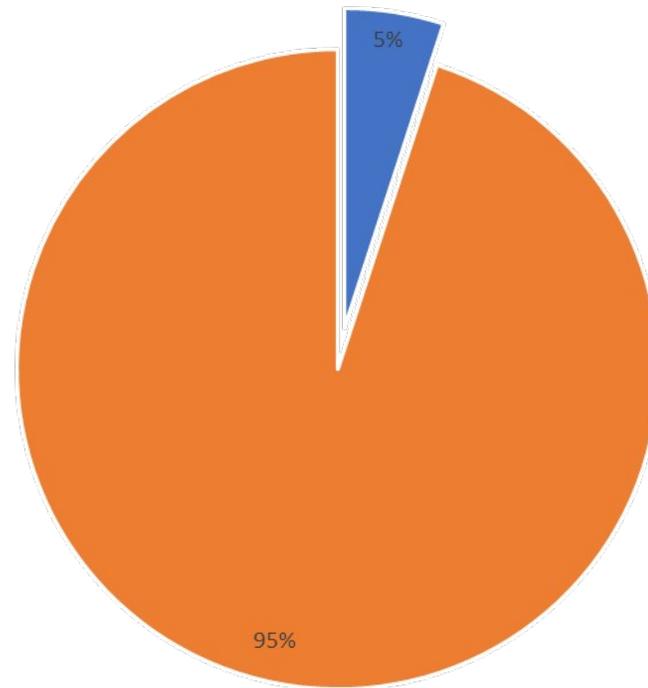


- Igualitário
- No mínimo 1 Deputado Federal
- Proporcionalmente ao número de Deputados Federais
- Proporcionalmente ao número de Senadores

- 
-
- Distribuição dos recursos entre os diretórios estaduais e municipais
 - Distribuição dos recursos entre candidatos
 - Critérios de distribuição

Fundo Partidário

Distribuição dos recursos entre os diretórios nacionais



■ Igualitário ■ Proporcionalmente ao número de Deputados Federais

- Manutenção do partido político
- Possibilidade de financiar campanhas eleitorais



Fundos Públicos – vedações de repasse



- Interesse jurídico na eleição
- Coligações
- Federações

Coligação x federação

- Nas eleições proporcionais (vereador), não há possibilidade de coligação
- Os partidos que quiserem se unir antes da eleição devem formar federações
- Coligações – eleição majoritária
- Federações – eleição majoritária e proporcional

Federações registradas no TSE

Brasil da Esperança – PT, PCdoB e PV

PSDB Cidadania – PSDB e Cidadania

PSOL Rede – PSOL e Rede

Fundos Públicos – aplicação no financiamento de campanhas femininas



- Aplicação obrigatória em campanhas femininas
 - 30% ou percentual superior, caso haja percentual superior de candidaturas femininas, dos gastos totais contratados nas campanhas eleitorais
 - Fundo Partidário - diferente do total recebido no ano



1

Aplicação no interesse da campanha ou de outras campanhas femininas

2

Ilícita a aplicação exclusivamente para financiar candidaturas masculinas



- Aplicação é considerada lícita, desde que haja benefício para campanhas femininas
 - Pagamento de despesas comuns com candidato do gênero masculino
 - Transferência ao partido para custear cota-parte de despesas coletivas

Fundos Públicos – aplicação no financiamento de candidaturas negras

Aplicação obrigatória de recursos públicos – cota racial

Proporcionalidade de candidaturas negras

Aferição dentro da cota feminina

Aferição dentro da cota masculina

Fundos Públicos – aplicação no financiamento de candidaturas indígenas

Aplicação obrigatória - candidaturas indígenas



CTA 0600222-07



Aplicação para as eleições
municipais de 2024?

Fundos Públicos – sanções por aplicação irregular



Emprego ilícito ou
desvio de finalidade –
art. 30-A



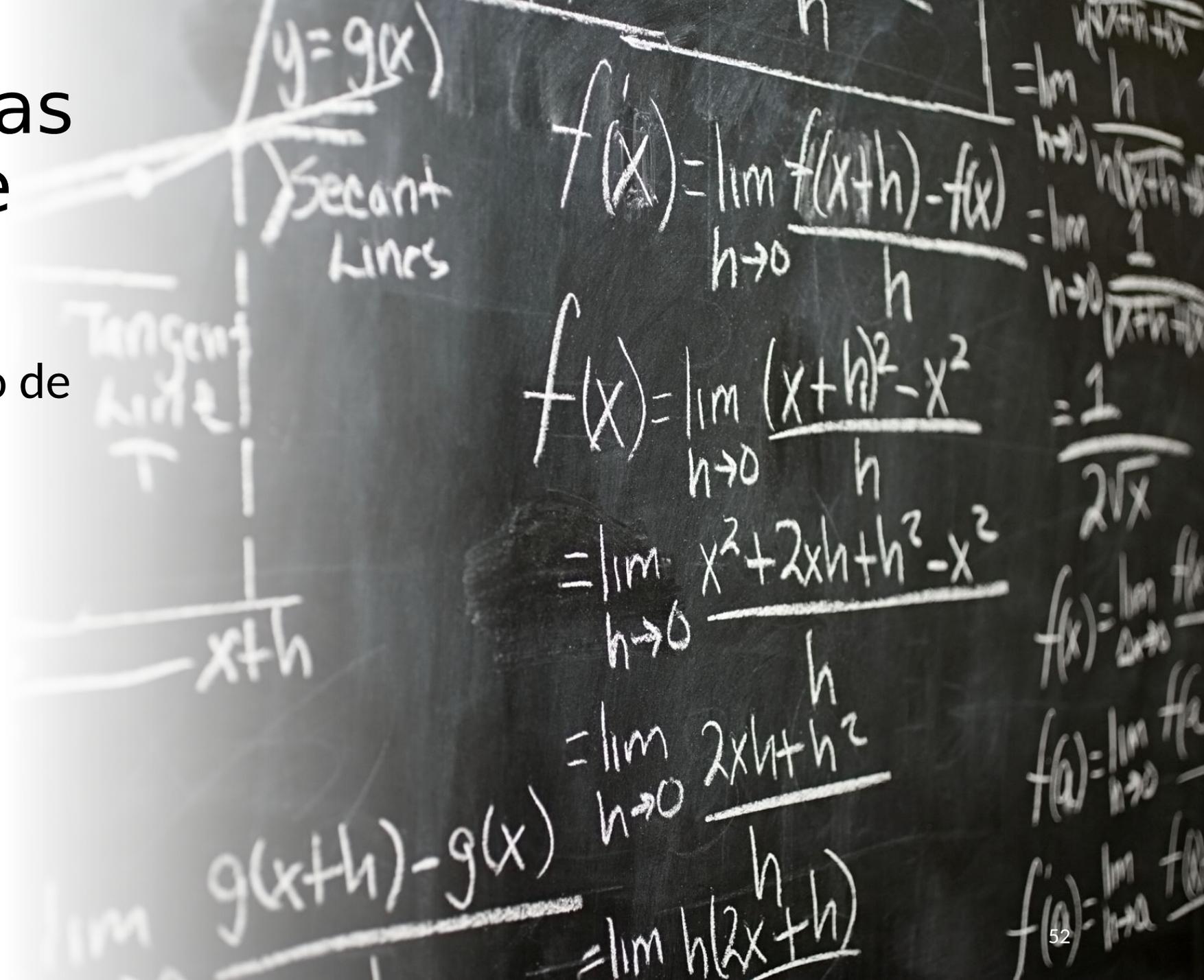
- Repasse em desacordo com as regras
 - Aplicação irregular dos recursos
 - Fonte vedada
 - Obrigação de recolher ao Tesouro Nacional
 - Partido ou candidato que repassou irregularmente
 - Responsabilidade solidária do recebedor, na medida dos recursos utilizados

Regra sancionatória geral

- Devolução de recursos ao Tesouro Nacional
 - Ausência de comprovação
 - Má comprovação de utilização

Candidaturas femininas e negras

Cálculo e divulgação de percentual - TSE



Repasse dos recursos públicos a candidatos

Até 30 de agosto do ano
eleitoral

Doações e recursos próprios

- Financeiros
 - Transação bancária com identificação de CPF
 - **Pix**
 - Financiamento coletivo



- Estimável em dinheiro
 - Doador deve ser proprietário do bem ou responsável direto pela prestação do serviço

Doações financeiras iguais ou superiores a R\$ 1.064,10

- Transferência eletrônica entre as contas do doador e do beneficiário OU
- Cheque cruzado nominal
- Considerar doações sucessivas (mesmo doador, mesmo dia) para apuração do valor

Doações e recursos próprios - sanções aplicáveis ao recebimento em desconformidade

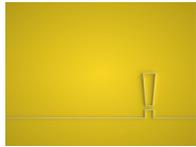


- Sanções
 - Doações recebidas em desacordo com as regras
 - Não podem ser utilizadas
 - Se identificado o doador – devolução
 - Não identificado o doador – recursos de origem não identificada, devendo ser recolhidas ao Tesouro Nacional

- Se utilizadas as doações recebidas em desacordo com as regras
 - Ainda que identificado o doador, recolhimento ao Tesouro Nacional +
 - Consequência sobre a regularidade das contas – decidida por ocasião do julgamento

Doações e recursos próprios - limites aplicáveis



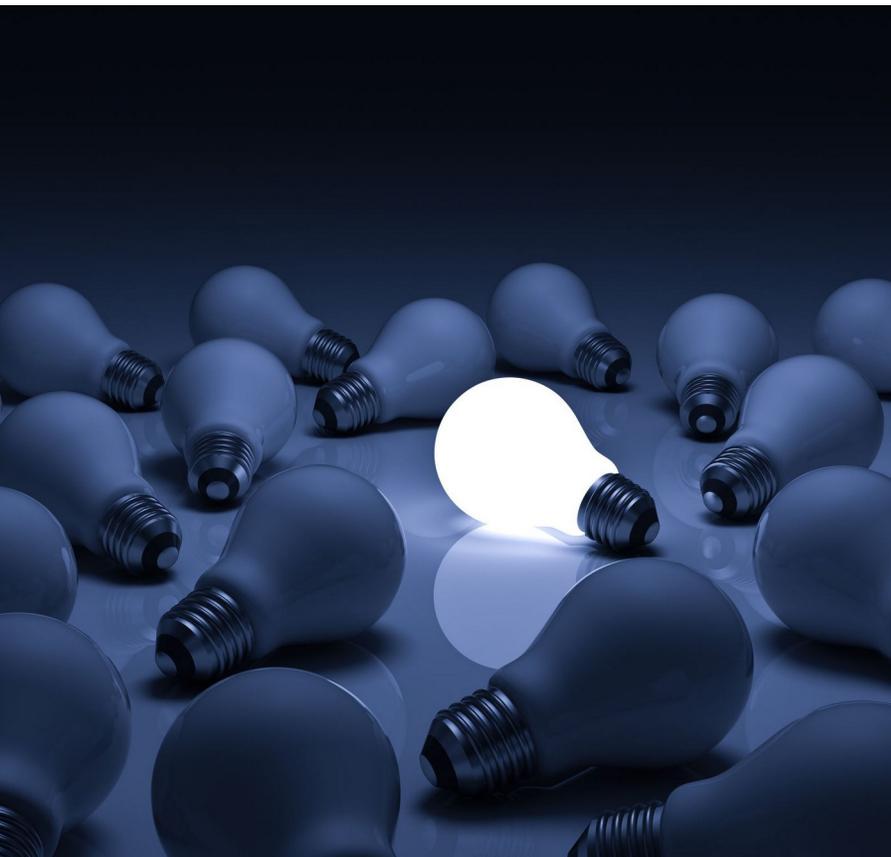


Limites

- Pessoa física – 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao da eleição

Autofinanciamento

- Candidato – 10% do limite de gastos
- Eleições majoritárias – cômputo de vice e/ou suplente



- Sanção por extrapolação dos limites de doação
 - Multa de até 100% da quantia em excesso
 - Possibilidade de responder por abuso de poder econômico

Finanziamento collettivo



Name _____

Signature _____

Date _____



Requisitos

- Instituição arrecadadora cadastrada no TSE

The background of the slide features a semi-transparent, monochromatic image of an hourglass and a calendar. The hourglass is positioned centrally, with sand falling from the top bulb into the bottom bulb. To the right, a portion of a calendar is visible, showing dates from 22 to 31. The overall color scheme is a muted, dark blue-grey.

Financiamento coletivo - prazos

Captação de recursos

- [A partir do dia 15 de maio do ano eleitoral:](#)
 - Facultado aos pré-candidatos a arrecadação nesta modalidade
- Liberação de recursos condicionada ao cumprimento dos requisitos para arrecadação de recursos
- Se não for solicitado o registro da candidatura, as entidades arrecadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores na forma e nas condições estabelecidas entre a entidade arrecadora e o pré-candidato





Aplicabilidade de todas as regras de
doações

A red forklift is shown in the process of lifting a blue shipping container from a stack. The container yard is filled with numerous stacks of containers in various colors, including blue, red, orange, and green. The sky is a clear, bright blue. The text 'Comercialização de bens ou serviços e realização de eventos' is overlaid in white on the left side of the image.

Comercialização de bens ou serviços e realização de eventos



COMUNICAÇÃO COM
ANTECEDÊNCIA DE 5 DIAS ÚTEIS



FISCALIZAÇÃO – NOMEAÇÃO DE
FISCAIS *AD HOC*





- Valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doações
 - Vedações
 - Origem identificada
 - Forma de recebimento dos recursos

Fontes vedadas de campanha

Pessoas jurídicas

Origem estrangeira

Pessoa física permissionária
de serviço público

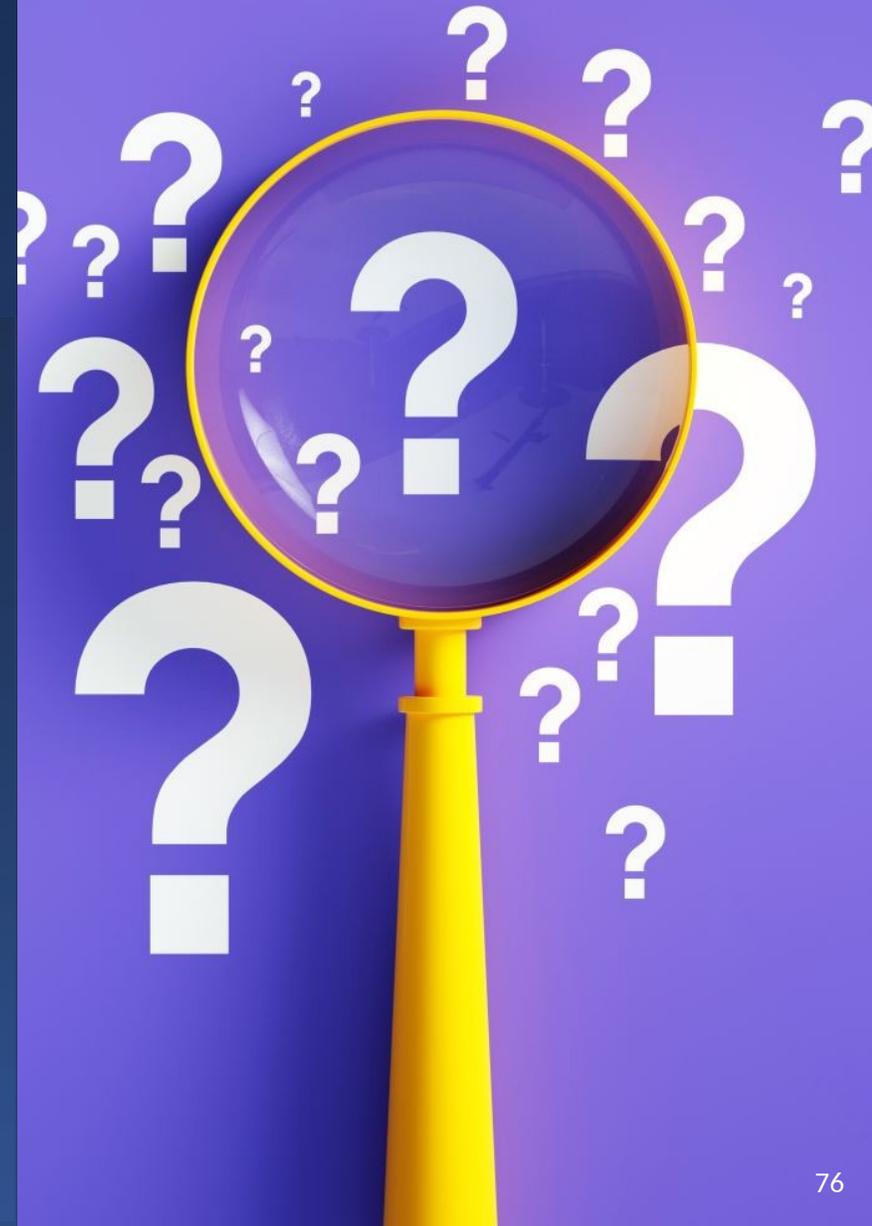
- 
-
- Se recebidos, devem ser imediatamente devolvidos ao doador, vedada a utilização ou aplicação financeira
 - Na impossibilidade de devolução – recolhimento ao Tesouro Nacional



- Sanção

- Possibilidade de reprovação das contas se comprovado que houve benefício, ainda temporário, com os recursos ilícitos, podendo gerar ainda a apuração de outros ilícitos
 - Art. 30-A da Lei das Eleições – captação ilícita de recursos
 - Art. 22 da LC n. 64/90 – abuso de poder econômico
 - Art. 14, § 10 da CF/88 – impugnação do mandato eletivo

Recursos de
origem não
identificada





Consequências

- Não podem ser utilizados
- Devem ser transferidos ao Tesouro Nacional

Conceito

- Leigo
- Técnico

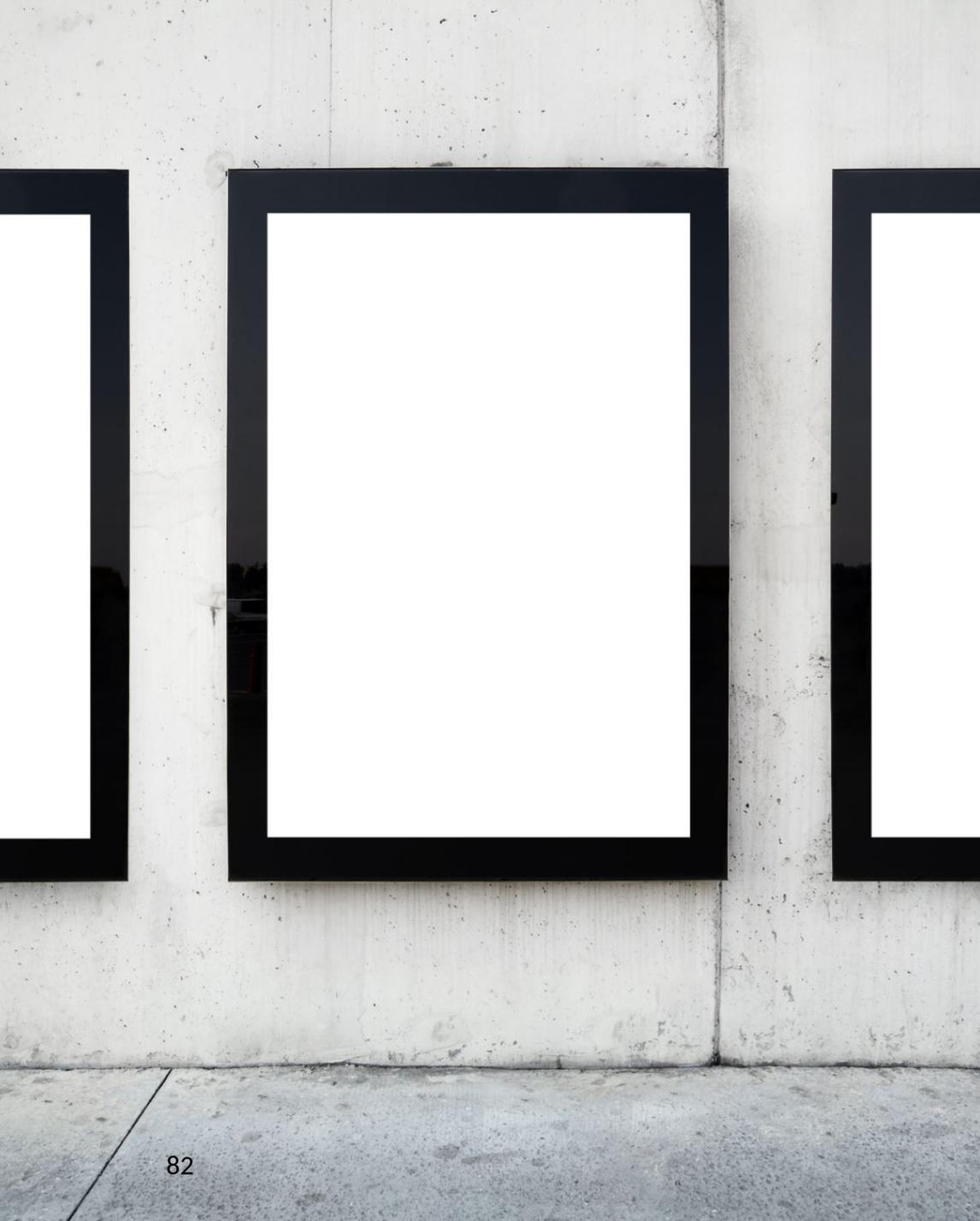
Gastos eleitorais

Marco temporal

- Somente podem ser realizados
 - A partir da data da respectiva convenção partidária
 - Preenchidos os pré-requisitos de solicitação de registro, obtenção do CNPJ e abertura de conta bancária
 - Exceção – preparação da campanha, instalação física e página de internet
 - A partir da convenção partidária
 - Formalizados
 - Desembolso financeiro apenas após CNPJ e conta bancária

Gastos eleitorais – restrições e limites





- Restrições de uso de fundos públicos
 - Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha não podem ser utilizados para
 - Encargos de inadimplência
 - Multas

- Limitações específicas relativas ao total dos gastos de campanha
 - Alimentação - 10%
 - Aluguel de veículos automotores - 20%
 - Ac.-TSE, de 12.6.2018, na Cta nº 060045055: O limite de gastos restringe-se às despesas decorrentes da locação de veículos de uso em via terrestre.





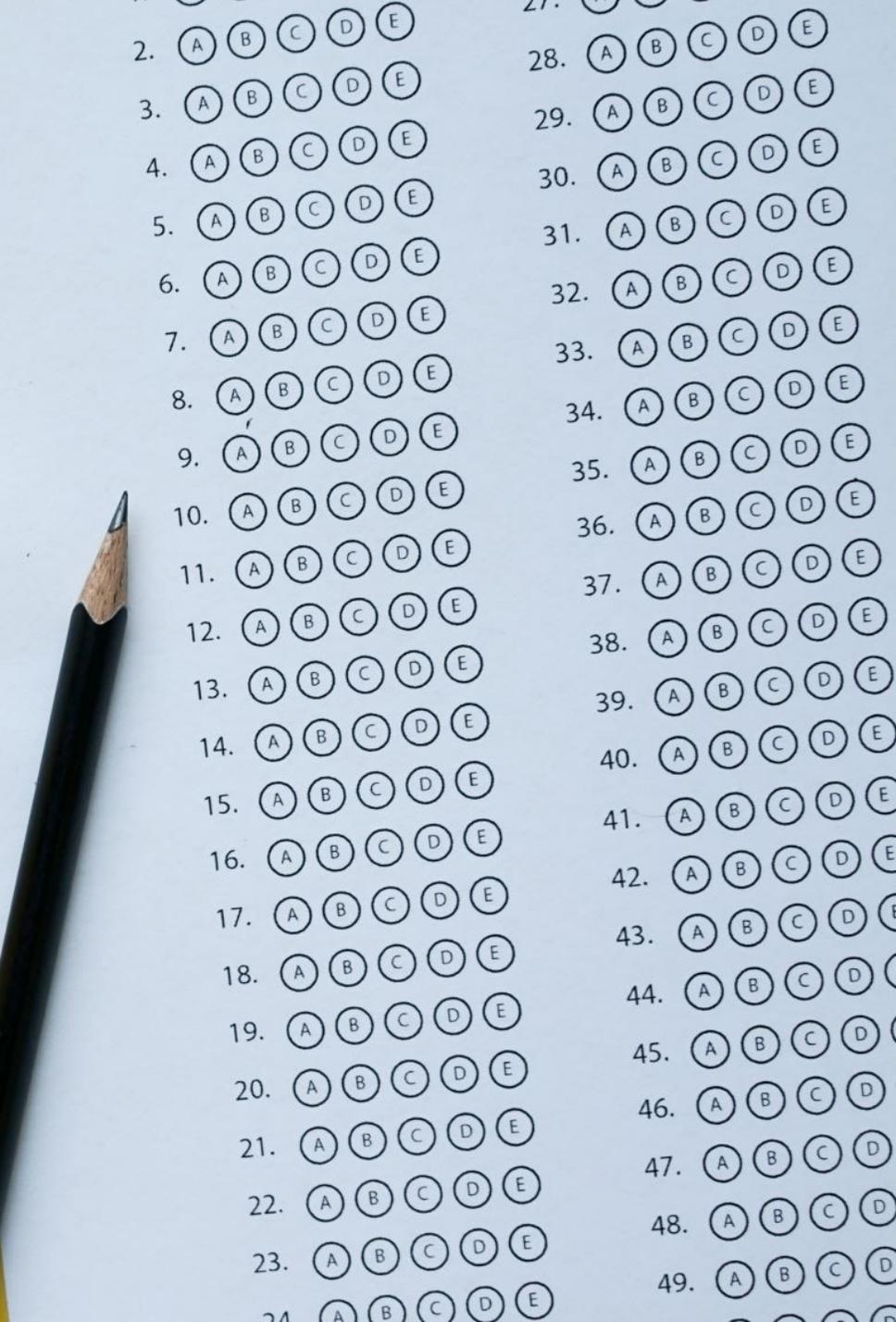
Não constituem gastos eleitorais

- Não estão sujeitos à prestação de contas e não podem ser pagos com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato
 - combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha
 - remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do referido veículo, alimentação e hospedagem própria
 - uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas

Gastos eleitorais – regulamentação específica



- Regulamento específico para determinados gastos
 - Material impresso
 - Impulsionamento de conteúdo na internet
 - Combustível
 - Pessoal
 - **Fretamento de aeronaves**



- Material impresso
 - Número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção e de quem a contratou
 - Tiragem
 - Dimensões do material no corpo do documento fiscal



- Gastos com impulsionamento
 - efetivamente prestados
 - eventuais créditos contratados e não utilizados até o final da campanha devem ser transferidos como sobras de campanha
 - ao Tesouro Nacional, na hipótese de pagamento com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha
 - ao partido político, via conta Fundo Partidário ou Outros Recursos, a depender da origem dos recursos



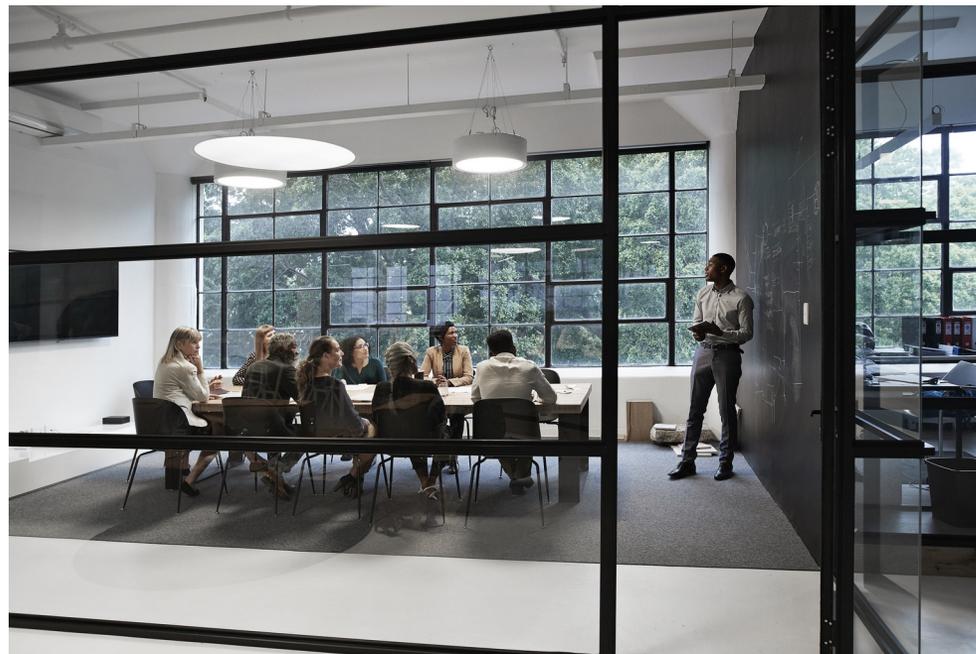
- Combustíveis
 - São gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de:
 - veículos em eventos de carreata, até o limite de 10 (dez) litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento
 - **Devem ser informados à Justiça Eleitoral até 24 horas antes de sua realização, sob pena de os gastos com combustíveis para essa finalidade serem considerados irregulares**



- veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que
 - os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas
 - seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim
- geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos em na campanha para este fim

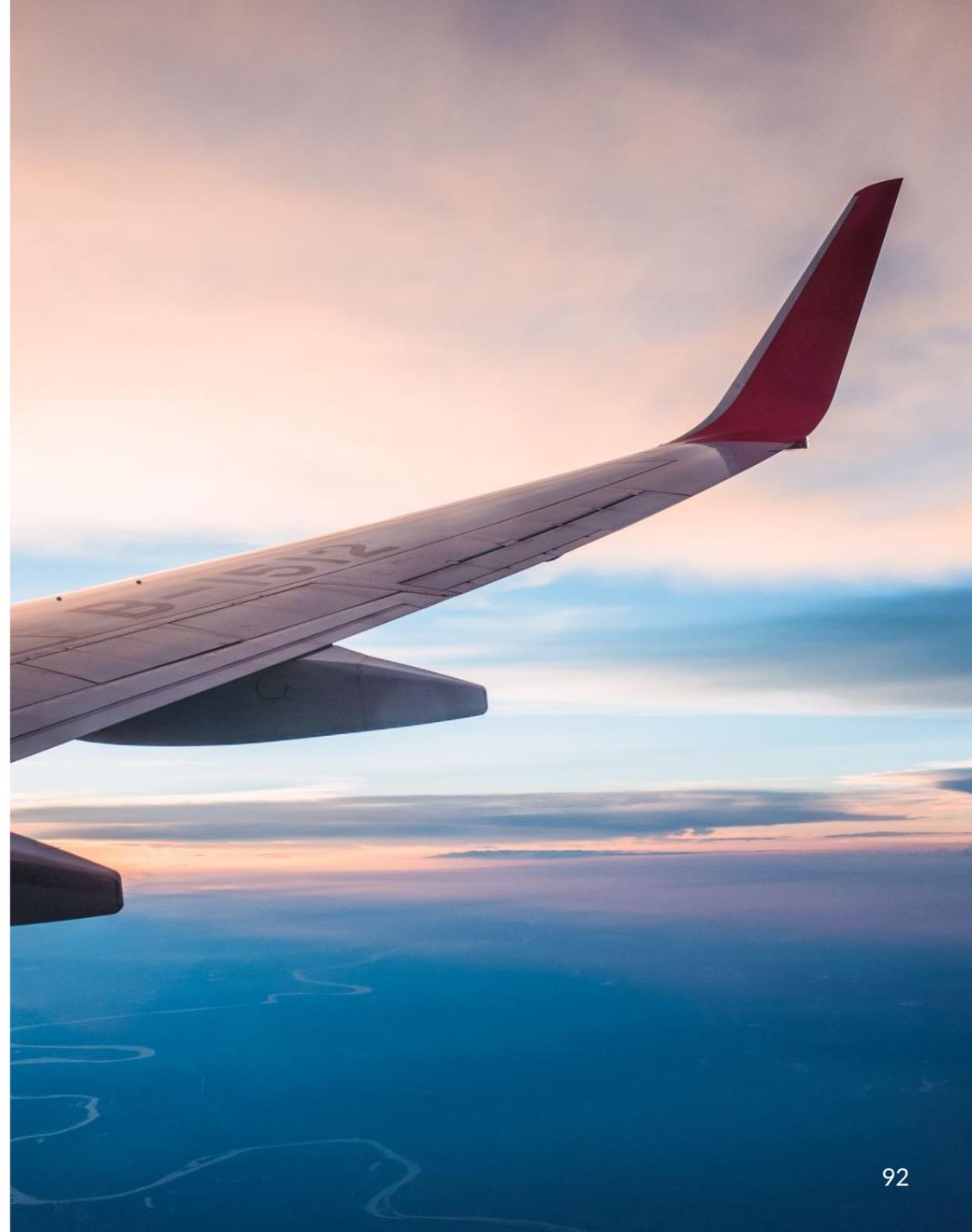
- **Pessoal**

- detalhadas
- identificação integral dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas
- justificativa do preço contratado

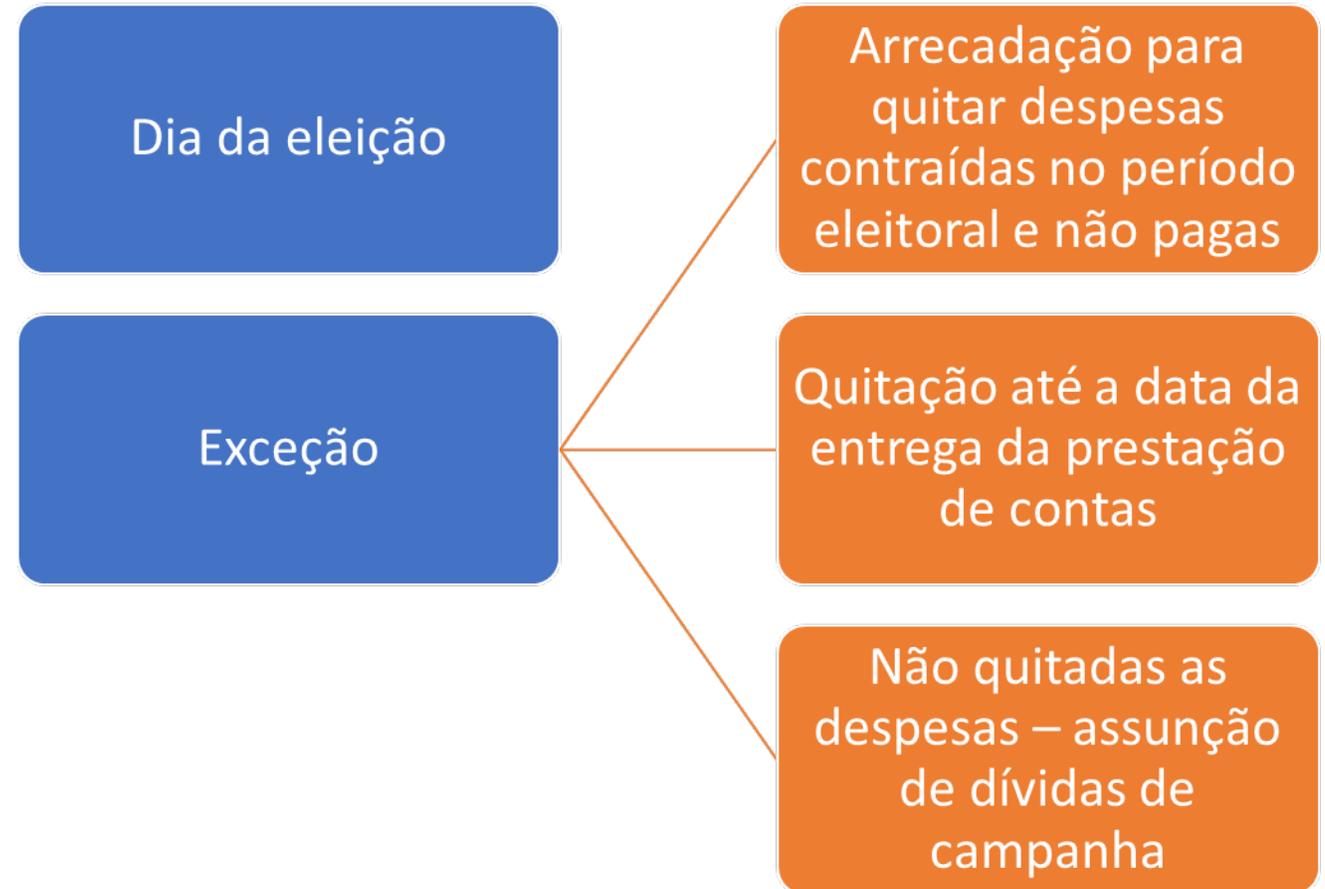


Fretamento de aeronaves

- **A comprovação do gasto com fretamento de aeronaves, quando permitido, deverá ser realizada por meio de contratos contendo o tempo de voo, as beneficiárias ou os beneficiários, as datas e os itinerários**



Prazo final para arrecadação de recursos e realização de gastos





Obrigaçã~o de prestar contas por partidos políticos



- Em todas as esferas
 - Especificidade da eleição
- Ainda que constituído sob a forma provisória

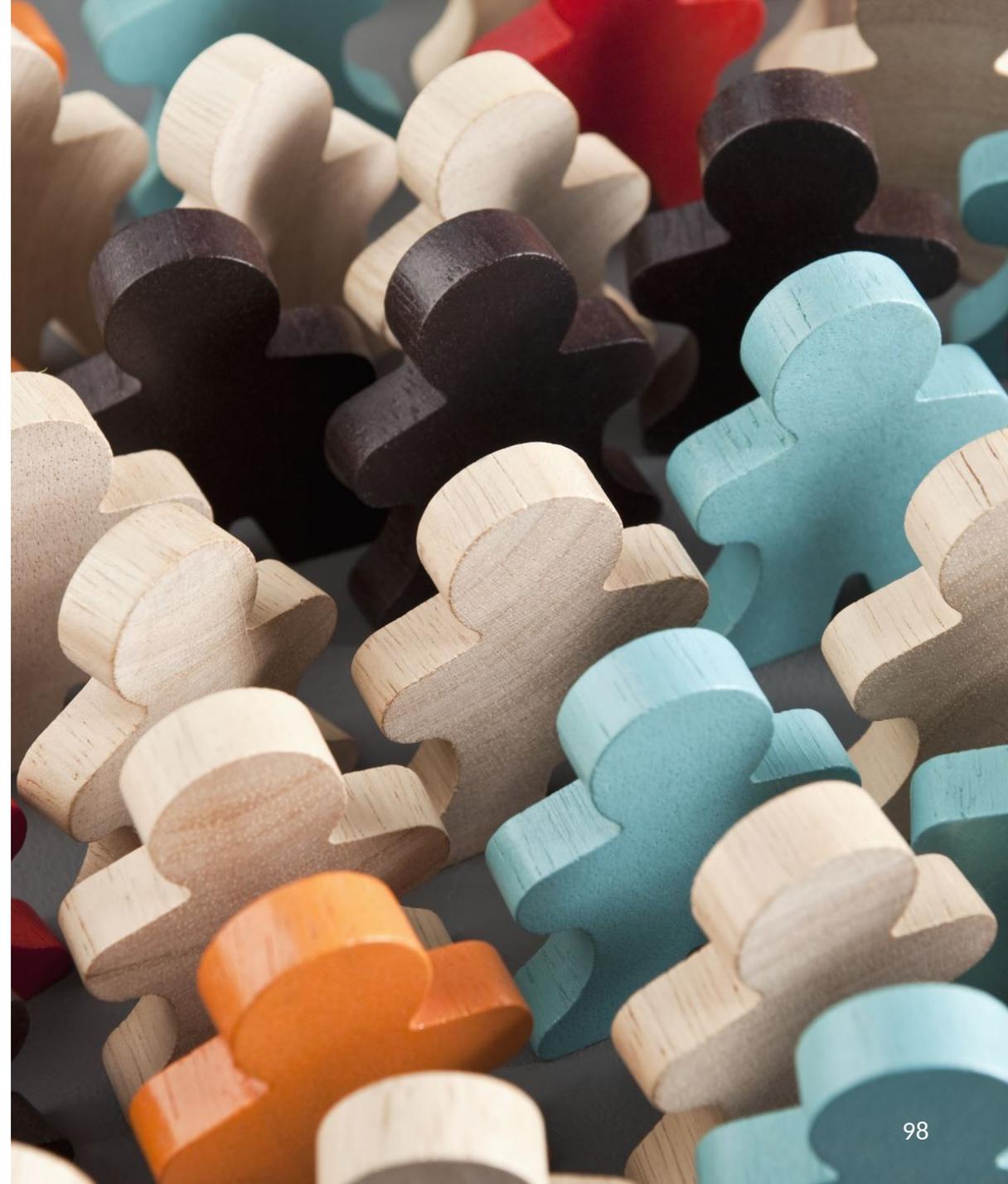


- Obrigação de prestar contas em campanha eleitoral
- Sem prejuízo da prestação de contas anual
- Mesmo sem movimentação de recursos

A group of business professionals in a meeting. A woman in a grey blazer is pointing at a tablet held by another person. Other people are visible in the background, some holding coffee cups. The scene is brightly lit, likely from a window.

Obrigaçãõ de prestar contas por candidatos

- Quem deve prestar contas
 - Candidato
 - Abrangendo as contas do vice e substitutos e de suplentes



Dever de prestar contas

Renúncia **expressa**

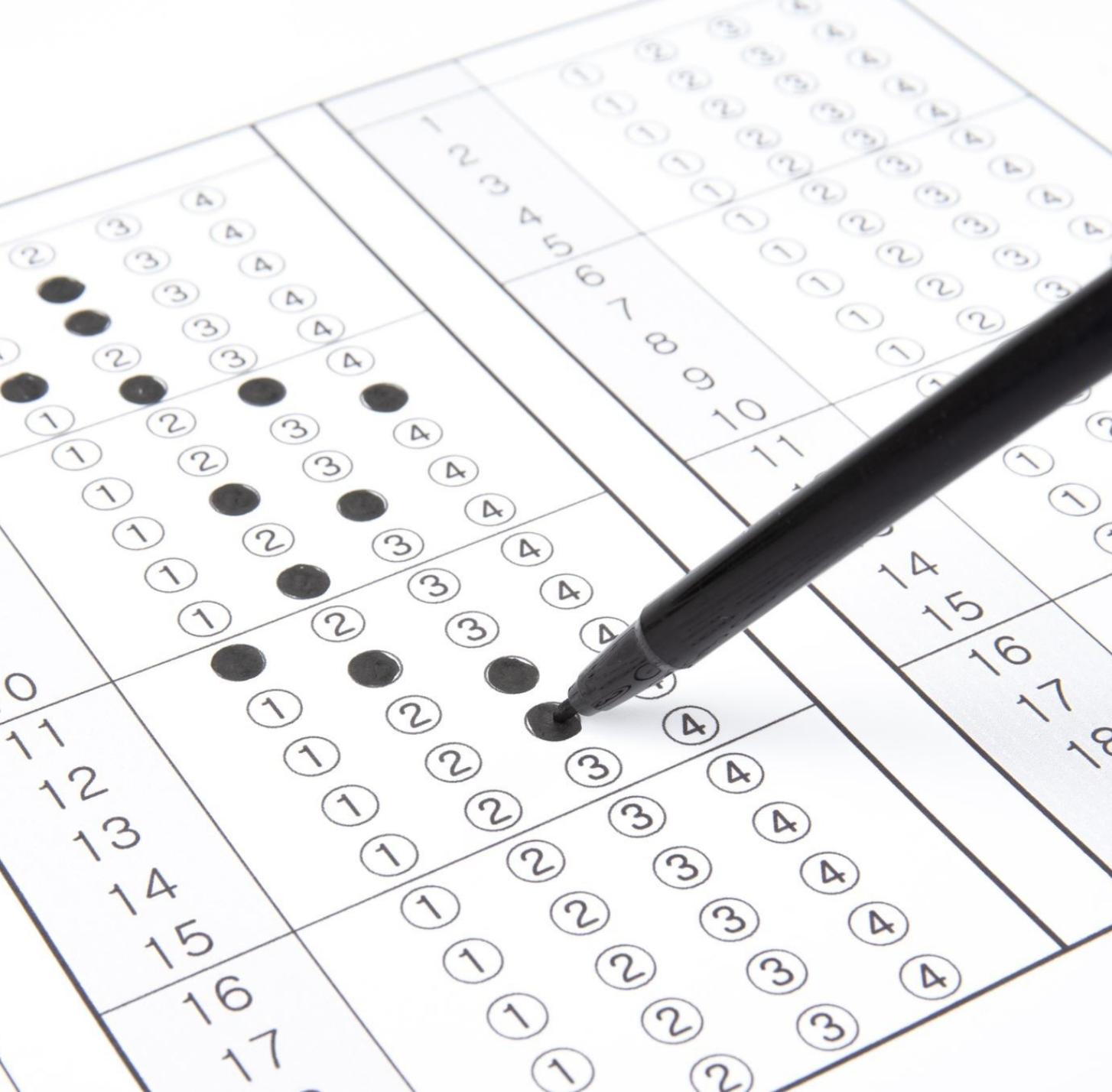
Substituição

Indeferimento do registro

Falecimento

Mesmo não tendo havido campanha eleitoral

Responsabilidade do candidato



Prestações de contas parciais

Prestações de contas parciais

Relatório financeiro de campanha

- Recursos financeiros recebidos, em até 72 horas do recebimento
- Divulgação pela Justiça Eleitoral em até 48 horas na internet

Prestação de contas parcial

- 9 a 13 de setembro
- Indicação de advogado
- Divulgação pela Justiça Eleitoral no dia 15 de setembro



Prestação de contas final

- Contas finais
 - Até o trigésimo dia posterior à realização das eleições
 - Havendo segundo turno, até o vigésimo dia posterior à sua realização



Forma de prestar contas



**SPCE – Sistema de Prestação de
Contas de Campanha Eleitoral**

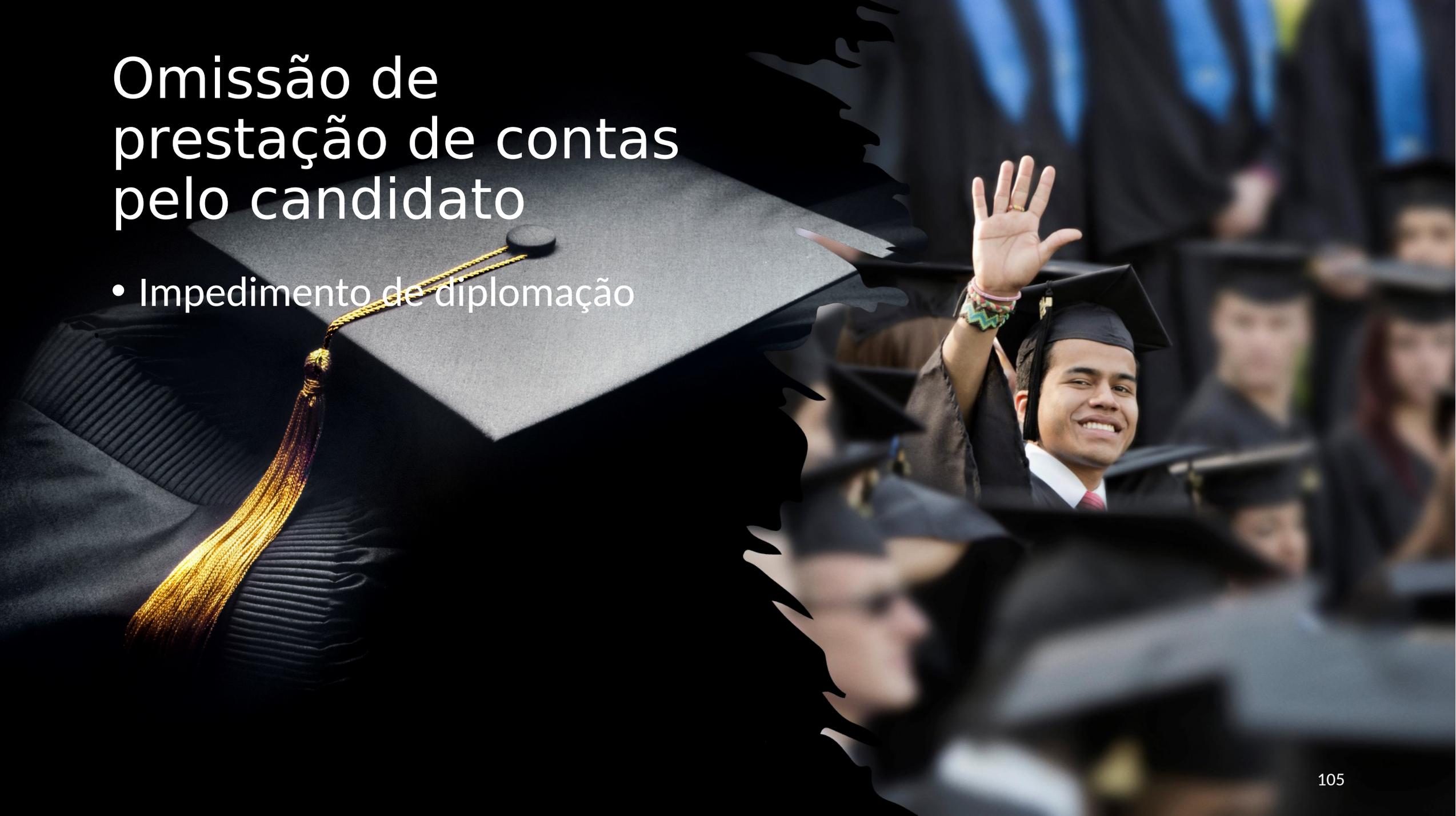


PJE – Processo Judicial Eletrônico

Autuação e integração automáticas

Omissão de prestação de contas pelo candidato

- Impedimento de diplomação





Julgamento das contas



Julgament o das contas

Aprovação

Aprovação com ressalvas

Desaprovação

Não prestação

A group of business professionals in an office setting. In the foreground, a person's hands are pointing at a tablet displaying a document with charts and text. Other people in the background are holding coffee cups and looking at their phones or the tablet. The scene is brightly lit, suggesting a modern office environment.

Sanções aplicáveis - candidato

- Contas não prestadas
 - Não encaminhamento da prestação de contas impede a diplomação dos eleitos enquanto perdurar
 - Julgamento de contas não prestadas do candidato – impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas

- Desaprovação de contas
 - Vista ao MP para apuração de eventual abuso de poder econômico
- Apropriação indébita
 - Se identificado indício de apropriação, pelo candidato, pelo administrador financeiro da campanha ou por quem de fato exerça essa função de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio, cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público para apuração da prática do crime capitulado no art. 354-A do Código Eleitoral

- Aprovação com ressalvas
 - Não impede a determinação de devolução de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada

- Ausência de comprovação ou utilização indevida de recursos públicos – recolhimento ao Tesouro Nacional



Sanções aplicáveis - partido político

- Descumprimento de normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos
 - Perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico

- Na hipótese de infração às normas legais, a responsabilidade civil e a criminal são subjetivas e recaem somente sobre os dirigentes partidários responsáveis pelo partido à época dos fatos, e devem ser apurados em processos específicos a serem instaurados nos foros competentes

- Aprovação com ressalvas
 - Não impede a determinação de devolução de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada

- Ausência de comprovação ou utilização indevida de recursos públicos
– recolhimento ao Tesouro Nacional

Julgamen to de contas não prestada s



Perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e



Suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019)



The End.

- Possibilidade de instauração de ação criminal para apurar a ocorrência dos crimes eleitorais previstos no Código Eleitoral (arts. 347 a 350).

A close-up photograph of a hand holding a wooden gavel with a brass head, positioned over a wooden sound block on a desk. The word "Recursos" is overlaid in white text across the center of the image. The background is slightly blurred, showing a person in a dark suit and another person's hands resting on a desk with papers.

Recursos

Recursos

Juiz Eleitoral

- Ao TRE, no prazo de 3 dias

TRE

- Ao TSE, recurso especial

TSE

- Irrecorríveis, salvo se contrariarem a Constituição Federal



Divulgacandcontas

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Consultas por Regiões Brasileiras



Brasil



Norte

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.



Nordeste

Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.



Centro-Oeste

Distrito-Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.



Sudeste

Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.



Sul

Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Sul

PR

PARANÁ

RS

RIO GRANDE DO SUL

SC

SANTA CATARINA



SANTA CATARINA

BRASIL - SC

Página Inicial / Lista de Candidatos

SANTA CATARINA - 10

Conheça mais sua cidade com o IBGE [↗](#) Situações [i](#) Exportar [↗](#)

Governador ▼

Pesquisar um candidato

Nome na Urna ▼

Nome Completo ▼

Nº ▼

Situação ▼

Sigla ▼

Partido/Federação/Coligação ▼

DÉCIO LIMA

DÉCIO NERY DE LIMA

13

Deferido

PT

FRENTE DEMOCRÁTICA

2º turno

ESPERIDIÃO AMIN

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

11

Deferido

PP

EXPERIÊNCIA PARA SERVIR SANTA CATARINA

Não eleito

Prestação de Contas

31/10/2022
última atualização

- Receitas
- Despesas
- Extratos Bancários
- Notas Fiscais Eletrônicas
- Representantes
- Comercialização
- Conciliações Bancárias
- Histórico de Entregas 9
- R\$237.000,00

Receitas

000110300000SC3905778

R\$5.224.539,00
Total líquido de Recursos Recebidos

- Fundo Partidário
- Outros Recursos
- Fundo Especial



R\$5.166.789,00
Recursos Financeiros
representa 98.89%

R\$57.750,00
Recursos Estimáveis
representa 1.11%

R\$237.800,00
Doação de Pessoas Físicas
representa 4.55%

R\$ 0,00
Doação pela Internet
representa 0%

Despesas

R\$11.562.724,00
Limite de Gastos

R\$6.491.756,94
Total de Despesas

R\$5.392.956,96
Total de Despesas Contratadas

- Fundo Partidário
- Outros Recursos
- Fundo Especial



R\$5.155.956,96
Total de Despesas

R\$5.027.109,60

Total bruto recebido

R\$0,00

Total devolvido

R\$5.027.109,60

Total líquido recebido



Direção Nacional - REPUBLICANOS

R\$1.800.000,00

07.665.132/0001-81

Quantidade: 2

RICARDO MINATTO BRANDAO

R\$1.000.000,00

342.746.939-53

Quantidade: 1



LUCIANO MENDES

R\$500.000,00

823.740.239-15

Quantidade: 1



R\$8.154.433,06

Total gasto



TIPOTIL - INDUSTRIA GRAFICA LTDA

R\$1.667.863,32

20%

86.375.870/0001-60

Quantidade: 90



PRINTER COMUNICACAO VISUAL LTDA

R\$923.363,95

11%

47.388.744/0001-99

Quantidade: 251



CONCEITO CINE VIDEO LTDA

R\$800.000,00

9.8%

43.111.423/0001-91

Quantidade: 3



TIPOFIL - INDUSTRIA GRAFICA LTDA

86.375.870/0001-60

Data	Tipo Despesa	Descrição	Valor / Espécie	Nº Documento
22/08/2022	Publicidade por materiais impressos	SANTINHO 7X10CM MOD 10123 E 1000	R\$11.600,00 Financeiro	64626
10/09/2022	Publicidade por materiais impressos	SANTINHO COLINHA ELEICAO 5-7X9CM- 4X4 CORES	R\$1.050,00 Financeiro	64900
19/08/2022	Publicidade por materiais impressos	SANTINHO 7X10CM	R\$40.070,08 Financeiro	64612
18/08/2022	Publicidade por materiais impressos	SANTINHO 7X10CM	R\$11.600,00 Financeiro	64574
10/09/2022	Publicidade por materiais impressos	IMPRESSO ETIQUETA PROMOCIONAL BOLACHA 8,5X8,5CM	R\$1.242,00	64901

Prestação de Contas

19/06/2023
última atualização

🔍 Receitas

🔍 Despesas

📄 Extratos Bancários

📄 Notas Fiscais Eletrônicas

☑ Representantes

📅 Comercialização

💬 Conciliações Bancárias

☰ Histórico de Entregas

38



Obrigada!

Denise Schlickmann
